

Termo de Referência 12/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	114626-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MATO GROSSO	MATHEUS DOMINGOS BENICIO	30/01/2024 16:08 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	90007/2023	03651.000426/2023-91

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

1.1. . Contratação de serviços de fornecimento de internet para a Agência de Pesquisas do IBGE em Sinop/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Acesso à internet	26484	Meses	12
	2	Taxa de instalação	26484	Unidade	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza perene da demanda que motiva sua contratação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

- 1.5. A franquia mínima mensal é de 550 Mb.
- 1.6. A velocidade mínima de download é de 55Mbps.
- 1.7. A velocidade mínima de upload é de 5,5Mbps.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 004/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 5

IV) Classe/Grupo: 141

V) Identificador da Futura Contratação: 114626-7/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. Serviços de Comunicação Multimídia - SCM (Internet banda larga) a serem providos através de meio físico terrestre utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, com franquia mínima de 550 MB/mês, velocidade mínima de download de 55Mbps e velocidade.

3.2 Bens e serviços que compõe a solução:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Acesso à internet	26484	Meses	12
	2	Taxa de instalação	26484	Unidade	1

4. Requisitos da contratação

4. ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais:

4.1.1. Aplicação do Decreto nº7.174, de 12 de maio de 2010, que “Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União”.

4.1.2. A solução deve estar inserida no contexto do PDTI do IBGE.

4.1.3. Estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) números 2, 3, 4, 6, 7 e 9.

4.1.4. Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174 de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

4.2. Requisitos de manutenção:

4.2.1. Os serviços de atualização, manutenção e assistência técnica on-site deverão obedecer aos Níveis Mínimos de Serviço definidos no Termo de Referência.

4.1.3.2. Os atendimentos deverão ser prestados pela CONTRATADA por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades.

4.1.3.3. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TIC do IBGE.

4.3. Requisitos Temporais:

4.3.1. A entrega da solução está prevista para: 08/02/2024.

4.3.2. O IBGE garantirá um prazo de 15 (quinze) dias para instalação dos serviços após a assinatura do Contrato.

4.4. Requisitos de segurança da informação:

4.4.1.A CONTRATADA deve tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações no IBGE 2017-2018 (POSIC) de modo a atuar em concordância com as práticas da Instituição. A POSIC é um documento público que pode ser consultado em www.ibge.gov.br.

4.4.2.Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo à base de dados de conhecimento existente no IBGE, sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato.

4.4.3.A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao IBGE, na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.

4.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais (critérios e práticas de sustentabilidade):

4.5.1. É recomendado que a empresa contratada siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000. A CONTRATADA deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.

4.5.1.1. Por se tratar de uma recomendação, este item não será considerado no julgamento para aceitação ou habilitação das propostas.

4.6. Requisitos de Implementação:

4.6.1. Os serviços contratados deverão ter sua instalação agendada pela CONTRATADA diretamente com a agência do IBGE em Sinop/MT.

4.6.2. A entrega (no início do contrato), a substituição e o recolhimento (ao fim do contrato) de todos os equipamentos deixados no local serão de responsabilidade da contratada.

4.7. Requisitos de Implantação:

4.7.1. A CONTRATADA deve realizar o planejamento da instalação e configuração dos serviços contratados, considerando a localização e características das dependências do IBGE, permitindo definir com antecedência as datas previstas, tecnologias e recursos necessários para implantação do serviço de forma a atender os prazos e os requisitos técnicos do objeto.

4.7.2. O serviço de instalação constitui-se na execução de todas as atividades necessárias, obedecendo as características técnicas especificadas e configurações fornecidas pelo IBGE.

4.8. Requisitos de Garantia:

4.8.1.Os serviços de sustentação deverão obedecer aos Níveis Mínimos de Serviço descritos neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Rotinas de execução:

5.1.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que irá atuar como ponto focal de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.2.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) do IBGE responsável(eis), designados gestor(es) do Contrato, e obedecerá aos critérios de avaliação da qualidade dos serviços, conforme definido nos Níveis Mínimos de Serviço deste Termo de Referência.

5.1.3.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.3.1.O local de prestação dos serviços será o endereço da agência do IBGE em Sinop/MT.

5.1.3.2. A entrega (no início do contrato), a substituição e o recolhimento (ao fim do contrato) de todos os equipamentos deixados no local serão de responsabilidade da contratada.

5.1.3.3.O horário para execução dos serviços presenciais de manutenção, reparo ou configuração (atendimento aos chamados abertos na central Help Desk) é o horário de funcionamento do IBGE, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), mediante agendamento prévio.

5.1.3.4.Os serviços de atendimento e suporte remoto, incluindo contact center, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

5.2. A execução dos serviços será na forma que segue:

5.2.1.A CONTRATADA deverá proceder com a assinatura do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

5.2.2.Os serviços de instalação serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.2.1. O Termo de Aceite Definitivo será assinado pela CONTRATANTE após a verificação da instalação e configuração dos serviços.

5.2.2.2. O recebimento do serviço de instalação pela CONTRATANTE ocorrerá após a comunicação de conclusão do serviço de instalação, respeitando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.2.3.Não contarão para fins de pagamento o período de instalação da infraestrutura para a prestação do serviço, ou seja, execução dos serviços de instalação poderá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato, porém o faturamento só deverá ocorrer a partir do início da sua vigência.

5.2.4.No caso de mudança de endereço da agência, será solicitada formalmente à CONTRATADA a transferência da infraestrutura de comunicação para o endereço de destino. A mudança deverá acontecer em um prazo igual ou inferior ao concedido para a primeira instalação.

5.2.4.1. Em caso de indisponibilidade de instalação do serviço no novo endereço, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE uma justificativa técnica que demonstre essa impossibilidade e indique o perfil dos serviços disponíveis no novo endereço, para avaliação pela CONTRATANTE.

5.3.1.A comunicação entre as partes poderá ser feita por correio eletrônico, registro em sistema de Central de Chamados da CONTRATADA, contact center da CONTRATADA ou Ofício.

5.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.4.1.A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.4.2.O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, encontra-se anexado a este Termo de Referência.

5.5. Vistoria para Licitação

5.5.1. A vistoria não é pré-requisito para fase de habilitação, no entanto é facultado para o correto dimensionamento e elaboração de proposta. A licitante que optar por vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, deverá ser acompanhado por servidor do IBGE designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.1.1. O agendamento se dará pelo e-mail: srm.mt@ibge.gov.br

5.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.5.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5.4.A licitante que optar pela vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Critérios de Aceitação

6.1.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.1.2.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.1.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.1.4.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo projeto, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços com as demandas institucionais.

6.1.5.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.6.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.7.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.1.8.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.9.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.1.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços/bens, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços/bens, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.1.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.1.16. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

6.2.1.A inspeção, quando aplicável, será realizada pelo responsável técnico do IBGE, para avaliar se a solução contratada está em conformidade com a especificação técnica.

6.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

6.3.1.Todos os equipamentos a serem fornecidos ao IBGE deverão ser totalmente iguais aos apresentados para aprovação técnica, podendo o IBGE recusá-los no caso do não cumprimento desta condição.

6.3.2.Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar conexões, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto.

6.3.3.Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, provenientes de utilização de material já empregado.

6.3.4.Atendimento 24x6x365 com entrega de peças para reparo para o próximo dia útil (NBD).

6.3.4.1. Severidade 1 - Qualquer falha que pode levar a perda de dados; Funcionalidade ou desempenho severamente comprometido;

6.3.4.1.1. Situação: Queda Total do Link de Internet; ▪ Tempo de resposta: até 15min. ▪ Tempo de resposta on-site: 4hrs.

6.3.4.2. Severidade 2 - Serviço com alguma degradação em desempenho ou funcionalidade;

6.3.4.2.1. Situação: Lentidão no acesso em que se torna impossível acessar qualquer site de forma satisfatória; Tempo de resposta: até 15min. Tempo de resposta on-site: até próximo dia útil.

6.3.4.3. Severidade 3 - Pouca degradação em desempenho ou funcionalidade:

6.3.4.3.1. Situação: Lentidão perceptível ou bloqueio, porém consegue acessar os sites de forma limitada; Tempo de resposta: até 1 hora útil. Tempo de resposta on-site: até 3 dias úteis.

6.3.4.4. Severidade 4 - Problemas que causem pouca degradação em desempenho ou funcionalidade:

6.3.4.4.1. Situação: Lentidão ou bloqueio em que o acesso à internet não é comprometida. Tempo de resposta: até 1 hora útil. Tempo de resposta on-site: até 5 dias úteis.

6.3.5. Serão aplicadas glosas de 1%, por evento, no caso de descumprimento dos prazos estipulados no item 6.3.4 e seus subitens, limitado à 10% do valor mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3.6. Os Níveis Mínimos de Serviços são os descritos pela Resolução nº 564, de 28 de outubro de 2011, da ANATEL.

6.3.6.1. De acordo com o Art. 16 da Resolução ANATEL nº 564, de 28 de outubro de 2011, a CONTRATADA deve garantir aos usuários uma velocidade média mensal não inferior a 80% da velocidade nominal contratada.

6.3.6.2. Caso seja identificada uma redução nos Níveis Mínimos de Serviço que impacte a realização das atividades de rotina, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA formalmente por meio de correio eletrônico e/ou abertura de chamado no contact center para que seja dado conhecimento à CONTRATADA e a questão apresentada seja solucionada. Permanecendo o problema por mais de 6 (dias) corridos a partir da notificação, a CONTRATANTE deverá realizar as medições do indicador de Garantia de Velocidade Média contratada (SCM5) conforme disposto da Resolução ANATEL nº 564/2011 ou outra que venha substituí-la a fim de registrar eventuais inconformidades que poderão ser convertidas em sanções.

6.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

6.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

6.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.4.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

6.4.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

6.4.2.4. Multa:

6.4.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do link, sobre o valor da total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.4.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato.

6.4.2.4.2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 caput da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

6.4.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.4.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

6.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Indicador 01 - Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro do prazo acordado;

7.3.1.1. Finalidade: Garantir um atendimento célere às demandas da contratante;

7.3.1.2. Meta a cumprir: Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 horas a partir da notificação;

7.3.1.3. Instrumento de medição: Solicitação de serviços através de e-mail;

7.3.1.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.1.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.1.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal. Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal. Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal. Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal. Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal.

7.3.1.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando o tempo de atraso no atendimento estiver acima de 7 dias;

7.3.1.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3.2. Indicador 02 - Solução das ocorrências e dos chamados abertos dentro do prazo acordado;

7.3.2.1. Finalidade: Garantir um atendimento célere às demandas da contratante;

7.3.2.2. Meta a cumprir: Atendimento do protocolo oferecido pela Contratada para solução de ocorrências e reclamações dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.3.2.3. Instrumento de medição: Solicitação de serviços através de e-mail;

7.3.2.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.2.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.2.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se o atraso no tratamento da ocorrência for superior a 30 minutos e inferior ou igual a 2 horas, será pago 95% do valor da fatura mensal. Se o atraso no tratamento da ocorrência for superior a 2 horas, será pago 90% do valor da fatura mensal.

7.3.2.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer atraso por tempo superior a duas horas;

7.3.2.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3.3. Indicador 03 - Cobrança correta de serviços e tarifa;

7.3.3.1. Finalidade: Garantir um atendimento célere às demandas da contratante;

7.3.3.2. Meta a cumprir: Envio correto da cobrança dos serviços prestados;

7.3.3.3. Instrumento de medição: Faturas recebidas;

7.3.3.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.3.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.3.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência de cobrança indevida, a contratada será notificada. Se ocorrer reincidência de cobrança indevida, será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.

7.3.3.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidência da ocorrência;

7.3.3.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3.4. Indicador 04 - Entrega da fatura nos meios e prazos previstos;

7.3.4.1. Finalidade: Garantir a entrega tempestiva das faturas nas formas e prazos estabelecidos;

7.3.4.2. Meta a cumprir: Entregar as faturas em meio físico e digital com antecedência mínima de 30 dias do vencimento;

7.3.4.3. Instrumento de medição: Faturas recebidas;

7.3.4.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.4.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.4.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência de cobrança fora dos meios e prazos estabelecidos, a contratada será notificada e a fatura não será paga enquanto o prazo não for corrigido. Se ocorrer reincidência de cobrança incorreta, a contratada será notificada, a fatura não será paga enquanto o prazo não for corrigido e após correção será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.

7.3.4.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidência da ocorrência;

7.3.4.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3.5. Indicador 05 - Quebra de sigilo;

7.3.5.1. Finalidade: Garantir a segurança e sigilo das informações;

7.3.5.2. Meta a cumprir: Manter sigilo das informações obtidas pela execução dos serviços;

7.3.5.3. Instrumento de medição: Ofício;

7.3.5.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.5.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.5.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver quebra de sigilo, será pago 95% do valor da fatura mensal. Se ocorrer reincidência, será pago 90% do valor da fatura mensal.

7.3.5.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer reincidência da quebra de sigilo e violação das informações;

7.3.5.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3.6. Indicador 06 - Interrupção na prestação dos serviços;

7.3.6.1. Finalidade: Garantir a correta execução dos serviços contratados sem interrupção;

7.3.6.2. Meta a cumprir: Prestação dos serviços de forma ininterrupta;

7.3.6.3. Instrumento de medição: Comunicados e solicitações através de e-mail;

7.3.6.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.6.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.6.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a 30 minutos e inferior ou igual a 2 horas, será pago 95% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a 2 horas, será pago 90% do valor da fatura mensal.

7.3.6.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer interrupção dos serviços por tempo superior a duas horas;

7.3.6.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3.7. Indicador 07 - Cumprimento das demais obrigações contratuais;

7.3.7.1. Finalidade: Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada;

7.3.7.2. Meta a cumprir: Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no contrato;

7.3.7.3. Instrumento de medição: Comunicados e solicitações através de e-mail;

7.3.7.4. Periodicidade: Mensal;

7.3.7.5. Mecanismo de cálculo: Cada fatura será verificada e valorada individualmente;

7.3.7.6. Faixas de ajuste no pagamento: Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência, a contratada será notificada. Se ocorrer reincidência da ocorrência, será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.

7.3.7.7. Sanções: Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidência da ocorrência;

7.3.7.8. Observações: Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.378,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.378,80 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
- 9.1.2. Destes, R\$ 2.078,80 são estimados para o item 01 e R\$ 300,00 para o item 02.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114626;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 33904013;

V) Plano Interno: INFO;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Justificativa para a contratação

11. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

11.1.1. Contratação motivada pela necessidade de manter a agência do IBGE em Sinop com acesso à internet, o qual é indispensável para a realização dos trabalhos da agência.

11.1.2. Substituição contratual.

11.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Id	Objetivos Estratégicos
P18	Assegurar que os projetos institucionais tenham simetria e nivelamento tecnológico quanto aos equipamentos e aos sistemas, padronizando a infraestrutura e os sistemas de TICs em uso. Inclui a expansão da infraestrutura de comunicações para integrar todas as unidades organizacionais, inclusive a rede de agências.
P5	Implementar novas estratégias de aquisição de dados por meio do uso de novas fontes de dados, tais como big data e a incorporação dos dados geoespaciais às estatísticas, pela melhoria em processos de trabalho atuais, que utilizem fontes mais tradicionais e pela adoção de novas ferramentas e inovações em processos produtivos. Isso envolve a realização de estudos metodológicos, utilização de tecnologias digitais e de geoprocessamento para captura e tratamento de informações estatísticas e geocientíficas, bem como a negociação e parceria com outras organizações e provedores de dados para acesso regular a novas fontes.

ALINHAMENTO AO PDTI 2019-2020 / PDTI 2021-2022			
Id	Princípios norteadores do PDTI	Id	Meta do PDTI
P12	Garantia da melhoria contínua da infraestrutura de TI.	M1	Início do Planejamento do Censo Demográfico 2020: prevê o uso intensivo das tecnologias no IBGE.
P13	Melhoria da eficiência dos processos de TI.		

ALINHAMENTO AO PAC 2023 – UASG 114626	
DFD	DESCRIÇÃO
04/2023	Internet para agência em Sinop/MT.

11.3. Estimativa da demanda:

11.3.1. A demanda de comunicação de banda larga via cabo necessária para o pleno funcionamento dos Postos de Coleta é estimada pelo uso corrente de dados pela agência.

11.3.1.1. Franquia mensal mínima de 550 Mb.

11.3.1.2. A velocidade mínima de download será de 55Mbps, enquanto a de upload será de 5,5Mbps.

11.3.2. O endereço da agência onde serão prestados os serviços é o Avenida das Figueiras, Quadra 122, Lote 20, Sinop /MT.

11.4. Parcelamento da solução de TIC:

11.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

11.4.2. Não é possível parcelar a solução pois não é usual no mercado local que a empresa forneça internet a partir de instalações e equipamento providos por outra empresa.

11.4.3. Não será assegurada cota para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme artigo 8 do Decreto 8.538/2015, pois, conforme inciso II do artigo 10, a natureza do bem é incompatível com a aplicação dos benefícios.

11.5. Resultados e benefícios a serem alcançados:

11.5.1. Dada a estimativa da demanda descrita no subitem 2.3, o IBGE busca, a partir desta contratação, suprir as necessidades comunicação de dados para atendimento das demandas de suas pesquisas.

11.5.2. São resultados esperados desta contratação:

1.5.2.1. Melhorar continuamente a prestação de serviços de TI;

1.5.2.2. Estimular a automatização das atividades de execução, priorizando a atuação dos servidores do IBGE em atividades de gestão;

1.5.2.3. Prover um programa permanente de Tecnologia da Informação que aumente e promova a modernização da gestão dos processos e serviços de TI utilizados pelo IBGE;

1.5.2.4. Prover a instituição de infraestrutura de Tecnologia de Informação, adequada ao desenho institucional do IBGE;

1.5.2.5. Atender aos requisitos de disponibilidade de informação dos serviços e soluções de TI disponibilizadas pelo IBGE ao seu público interno e à sociedade;

1.5.2.6. Manter a gestão institucional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando à melhoria no atendimento às necessidades e ao pleno funcionamento dos sistemas e serviços.

12. Responsabilidades

12. RESPONSABILIDADES

12.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

12.1.6. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.9. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

12.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.1.12.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.3. Cumprir todas as regulamentações vigentes da ANATEL sobre cada serviço contratado;

12.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

12.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

12.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

12.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.9. Responsabilizar-se pela entrega (no início do contrato), substituição e recolhimento (ao fim do contrato) de todos os equipamentos utilizados/deixados no local.

12.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.2.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.2.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de valetransporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.2.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.30. Assegurar à CONTRATANTE:

12.2.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.2.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2.31. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.2.32. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.2.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. Vigência do contrato

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Data estimada para início da prestação dos serviços: 08/02/2024.

13.2. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 meses.

13.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade do IBGE.

14. Reajuste de Preços

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de correção exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. Caso a CONTRATADA deseje o reajuste, este será realizado por Termo de Aditamento juntamente com a prorrogação contratual visando à economicidade para a Administração.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS DOMINGOS BENICIO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 16:08:14.